



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000085

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de julho de 2016

Ano 1

Lei



**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000  
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

**LEI Nº. 506/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, para o exercício financeiro de 2016, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a ser consignado aos órgãos/Secretarias decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base, no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. (Alterado pela Emenda Modificativa da Câmara Municipal de Vereadores).**

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, no percentual de 0,5% (meio por cento) a ser consignado aos Órgãos/Secretarias decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme o estabelecido no art. 43, §1, inciso III da Lei 4.320/64, e com base, no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.**

**Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.**

**Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, será consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.**

**Art. 4º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2016.

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal